PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

ISSO POSTO, **opino** pela possibilidade jurídica de contratação direta de FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 19.836.424/0001-19, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no artigo 74, II e III, f, da Lei Federal n.°14.133/21, conforme descrito no Termo de Referência – TR, fls. 04-11, palestra Show, no dia 03 de fevereiro de 2025 no Centro Cívico com Beto Grasel (Alberto Antonio Grasel) – Palestrante cantor. Valor total de R$ 5.200,00. Entende pela desnecessidade de contrato pelo valor total da contratação (custos e vantagens) – proporcionalidade, podendo ser substituído por ordem de serviço, nota empenho.

Menciona que a contratação foi analisada sob o prisma estritamente jurídico, sem imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como sobre atos que são de responsabilidade daqueles aos quais exararam suas respectivas manifestações nos autos do processo, por desbordarem das atribuições desta Procuradoria. Isso nos termos do art. 29 § 5º do Decreto Municipal nº 48/2023.

Assim, este é o parecer que submeto à ratificação de Vossa Senhoria, em razão da hierarquia, SMJ.

Santa Rosa, RS, 09 de janeiro de 2025

Evandro Montagner Becker
Procurador do Município
de Santa Rosa - RS

À ratificação da autoridade superior.

Ciente e de acordo com o disposto no parecer de fls., pelas suas próprias razões.

Douglas Fronza
Procurador-Geral do
Município

Autorizo, a contratação supracitada, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e parecer jurídico.

Aldemir Eduardo Ulrich
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito

Avenida Expedicionário Weber, n.° 2.983, Bairro Cruzeiro, CEP 98900-000, Santa Rosa, RS
www.santarosa.rs.gov.br - Fone (0__55) 3511-5100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

Processo n° 1649, de 07/01/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
ASSUNTO: Contratação direta sem licitação de palestra Show, no dia 03 de fevereiro de 2025, no Centro Cívico com Beto Grasel (Alberto Antonio Grasel) – Palestrante cantor

Trata-se de análise de contratação direta sem licitação de FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 19.836.424/0001-19, contratação de palestra Show a acontecer na data de 03 de fevereiro de 2025, no Centro Cívico com Beto Grasel (Alberto Antonio Grasel) – Palestrante cantor, total de 1h30m.

Comunicação interna fl. 03. Termo de Referência – TR, fls. 04-10. Fiscal indicado fl. 03. Requisição ao compras fl. 11. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista fls. 12-21.

Declaração de exclusividade da empresa para representar o palestrante (cantor), fl. 36. Notas fiscais de serviços prestados pela consultoria, fls. 22, 23 e 24. Proposta fl. 24. Currículo e documentos profissionais, fls. 28-35.

A Secretaria justificou a contratação no seguinte sentido, conforme se extraí do Termo de Referência – TR:

> O objetivo de proporcionar uma formação continuada, está embasado na Lei n° 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a necessidade da mantenedora promover a formação e capacitação dos profissionais que atuam na educação como forma de oportunizar novos conhecimentos com o compromisso de atender bem os alunos e contribuir para seu pleno desenvolvimento, e a Lei nº14681, de 18 de setembro de 2023, que institui a política de bem estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação.
>
> O planejamento anual das formações continuadas é realizado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que pensa no desenvolvimento profissional dos educadores. A escolha das entidades educacionais que irão ministrar as formações, é criteriosa, para que sejam supridas as necessidades pedagógicas. Quanto às temáticas, são assuntos relevantes e inovadores que visam estimular o interesse dos educadores. A abordagem diferenciada que a SMEC propõe, busca reforçar o comprometimento com a qualidade do ensino na rede municipal.
>
> Foram iniciadas as tratativas com diversas instituições de ensino locais e regionais, visando estabelecer colaborações para as formações. Após reuniões, algumas instituições não puderam atender devido às limitações durante o período de férias de seus professores. Essa situação destaca a importância de planejar as formações com antecedência. Após várias reuniões e contatos, optou-se pela contratação desta empresa pelo fato dela proporcionar uma palestra show, trata-se de um show artístico com conteúdo motivacional, que utiliza a música, o humor e é apresentado por cantor Beto Grasel, comprovadamente reconhecido pela crítica, pela opinião popular e com carreira profissional consolidada. Os certificados em anexo comprovam o notório saber do cantor coach e palestrante nas áreas de gestão de pessoas, relacionamento humano, comportamento, liderança e motivação.

Avenida Expedicionário Weber, n.° 2.983, Bairro Cruzeiro, CEP 98900-000, Santa Rosa, RS
www.santarosa.rs.gov.br - Fone (0__55) 3511-5100

Esse é o relatório, passa-se ao parecer.

Em análise dos documentos juntados aos autos e Termo de Referência – TR, entende-se que o processo de inexigibilidade está instruído com todos os documentos necessários para a contratação, conforme art. 72 da Lei 14.133/21.

A justificativa da escolha do contratado e para inexigibilidade atendem o art. 74, II e III, da Lei 14.133/21. Observa-se que a escolha envolve questões artísticas e de formação.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
> III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
> (...)
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
> § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Houve demonstração da compatibilidade de recursos orçamentário com o compromisso a ser assumido, constou documento de habilitação

Houve também justificativa quanto a aceitação do preço (proposta) apresentada, demonstrando a razoabilidade do preço praticado.